



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 11/2019 - GESPRO nº 578529/2019
<u>OBJETO:</u> DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
<u>DA CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<u>DOS CONTRATADOS:</u> FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e GOIAS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI.
<u>DA VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias , contados a partir da data da assinatura do contrato.
<u>DO VALOR TOTAL:</u> R\$ 1.365.783,42 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).
<u>DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</u> As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que: <i>Art.24. É dispensável a licitação quando:</i> (...) <i>IV- “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;</i> Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 Marçal Justen Filho ensina que: <i>“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.</i> (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294). Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos: <i>“Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações”.</i> (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as unidades de Saúde do Município de Várzea Grande utilizam diariamente diferentes grupos farmacológicos de medicamentos para atender a demanda da população quer para tratamento de doenças crônicas ou para urgência e emergência;

Considerando que o Processo Administrativo nº 547644/2018 que originou o pregão Eletrônico Nº 71/2018 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS teve 51 itens mal sucedidos;

Considerando que em 21 de dezembro de 2018 foi protocolado sob Nº 565987 a C.I. Nº 553/2018 solicitando realização de processo licitatório de todos os itens mal sucedidos (51 itens) no pregão eletrônico nº 71/2018 juntamente com todos os itens contidos no pregão 18/2018 uma vez que o mesmo vencerá em abril de 2019;

Dentre os itens mal sucedidos no pregão eletrônico nº 71/2018, 23 deles necessitam de aquisição com a máxima urgência para suprir o estoque do CADIM e evitar o desabastecimento das unidades, em especial do Pronto Socorro e da UPA.

Além dos 23 itens mal sucedidos no P.E. 71/2018 outros 02 itens serão necessários adquiri-los de maneira emergencial, são eles:

1. Hidrocortisona 10 mg+sulfato de neomicina 5 mg+sulfato de polimixina B 10.000 UI - Mal Sucedido no P.E. 53/2018 da odontologia.
2. Metilprednisolona 500mg - não é padrão na REMUME porque na revisão da mesma não tinha a Rede Cegonha no município e o medicamento Metilprednisolona não se fazia necessário e hoje é indispensável aos recém nascidos que necessitam de UTI. O referido item está contido na C.I. n 553/2018 de solicitação de abertura de Processo Licitatório - citada no 3º parágrafo.

Por se tratar de medicamentos vitais, de utilização diária na rede de saúde em especial no Hospital e Pronto Socorro Municipal - HPSMVG a falta dos mesmos pode acarretar em prejuízos à saúde da população uma vez que tratamentos podem ser interrompidos causando agravos e até morte nos casos de urgência e emergência, visto que não tem estoque de tais itens suficiente no CADIM para manter o abastecimento da rede municipal de saúde até a homologação dos próximos processos licitatórios, aos quais se encontram na SMS-VG em fase de cotação de preço, sendo assim a aquisição em caráter emergencial é de extrema necessidade para funcionamento das unidades de saúde deste município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Termo de Referência.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, as que demonstraram o melhor preço para aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalares, foram às empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e **GOIAS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI** com menor custo para o município. (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 25 de março de 2019.


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM/SMS/VG
Secretaria Municipal de Saúde/VG